

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal *Informativo Ubá*
Edição *167* Pág. *02*
Data *03/11/2010*
Neto
Funcionário

LEI Nº230 de 27 de outubro de 2010.

Ementa: Altera a redação da Lei nº086 de 15 de dezembro de 2006 modificada pelas leis 119/07 e 169/09, retificando o artigo 3º § 2º e o artigo 5º § 1º.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE UBÁ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Artigo 1º - A lei Municipal nº. 086/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

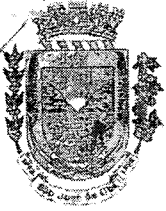
Art. 3º -

§ 1º -

§ 2º - Na pré-escola atender-se-á as crianças na faixa etária de 4(quatro) a 5(cinco) anos e 11(onze) meses completos ou a completar até 31 de março do respectivo ano."

Art. 5º -

§ 1º - Para o ingresso no Ensino Fundamental com nove anos de duração, de matrícula obrigatória, as crianças deverão ter seis anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE UBÁ – RJ
GABINETE DO PREFEITO**

Artigo 2º - As deliberações editadas em data anterior à da publicação desta lei, continuam a vigorar até que a nova deliberação as revogue explicitamente.

Artigo 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Ubá, 27 de outubro de 2010.


JOSÉ HYLEEN GOMES NEY
Prefeito Municipal